

Contrato de prestação de serviços – Relógio e Ponto Eletrônico

Contratante: **OSC Sociedade dos Amigos do Bairro Terceira Divisão & Adjacências - CEDIN DRA. ZILDA ARNS NEUMANN**

Contratado: **WD TechServ Monitoramento e Manutenção de Informática Ltda – CNPJ: 40.708.367/0001-89**

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto locação, instalação, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva sistema de Relógio e Ponto Eletrônico.

DA NATUREZA DO TRABALHO

Cláusula 2ª. O serviço prestado pelo CONTRATADO exige o cumprimento das funções mencionadas no objeto deste contrato no CEDIN descrito.

2.1 Os serviços contratados tem suporte 12 horas sendo o atendimento prestado presencialmente.

2.2 Para atendimento presencial fica estipulado o prazo máximo de 24 horas para o comparecimento do técnico na empresa.

Cláusula 3ª. O contratante terá direito a duas visitas técnicas para manutenção preventiva e corretiva pré-agendadas. Também faz parte do serviço quatro chamadas ao mês, conforme necessidade do CONTRATANTE.

DOS VALORES E PAGAMENTO

Cláusula 4ª.

O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) mensais pelos serviços prestados.

4.1 Casonecessário é facultado ao CONTRATANTE realizar chamadas técnicas extras ao valor de R\$60,00 (Sessenta Reais). As visitas técnicas serão controladas por Ordens de Serviços.

4.2O valor do contrato será reajustado anualmente, ou conforme alteração dos serviços, de comum acordo entre as partes.

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 dias após o término do mês e envio da nota fiscal, mediante depósito na conta corrente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 6ª. É de responsabilidade do CONTRATADO:

6.1 Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas computador, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

6.2O contratado se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da CONTRATANTE.

6.3 O contratado se obriga a não tomar, sem autorização da contratante, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 7ª. As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 24 meses.

São José dos Campos, 01 de março de 2021.

CONTRATANTE

Daiane Alves
RG. 41.557.329-4
Vice - Presidente

CONTRATADO

Wesley Moraes Santana
Wesley Moraes Santana
RG 44452163

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

RG:

Nome:

RG: